



3^a Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N.º 0005/2025/3^a PmJLNT

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2025.00008417-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, pelo Promotor(a) de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal; arts. 6º, inciso XX e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 25, incisos IV, alíneas 'a', e "b" VIII, 26, *caput* e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985 e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públcos e serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 227 da Constituição Federal, é “*dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*”;

CONSIDERANDO que o artigo 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza o importante papel do Ministério Públco em zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente



3^a Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

dispõe que: “*a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência*”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e conceitua a **primeira infância como “o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança”**;

CONSIDERANDO que a primeira infância representa o período conhecido como “janela de oportunidade” e que o investimento de recursos públicos nesta fase pode contribuir para o pleno desenvolvimento da criança e trazer impactos positivos por toda a sua vida, refletindo em toda a sociedade;

CONSIDERANDO que a legislação mencionada destaca a necessidade de o Poder Público assegurar, com prioridade absoluta, os direitos da criança, do adolescente e do jovem com a implementação de políticas, planos, programas e serviços para esta faixa etária, que atendam às suas especificidades, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que compete aos gestores municipais, além de outras atribuições, a execução das políticas públicas sociais de um município, especialmente as que se destinam ao bem-estar de crianças na faixa etária de zero a seis anos;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo cuidado das crianças é compartilhada também pela família e sociedade, exigindo-se assim uma mobilização pela primeira infância coletiva – envolvendo todas as instâncias de governo e todos os setores e segmentos de um município, além da participação da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que a criança de zero a seis anos precisa receber a atenção e o cuidado necessários ao seu pleno desenvolvimento, sendo fundamental que o poder público local, a sociedade civil organizada, os Conselhos Municipais de Defesa das



3^a Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

Crianças e Adolescentes, as famílias e os representantes das comunidades se organizem, trabalhem juntos para a execução Plano da Primeira Infância de seu município;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) propõe uma política de promoção e defesa dos direitos fundamentais da criança do zero até os seis anos de idade por meio de **ações articuladas e participação plural, a serem executadas por meio de uma política intersetorial que articula as políticas setoriais e por meio de um Plano Municipal de Primeira Infância (PMPI), que contemple todos os direitos de todas as crianças;**

CONSIDERANDO que o **Município de Limoeiro do Norte** deve adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), os quais disciplinam que a garantia da prioridade absoluta da criança é compreendida a partir da preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas e da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude (art. 4º do ECA);

CONSIDERANDO que o **Município de Limoeiro do Norte** já editou o **Plano Municipal de Primeira Infância (PMPI)**¹, o qual consiste num instrumento estratégico e técnico acerca da execução da política da primeira infância dentro do território municipal, com previsão de metas, objetivos, ações e diretrizes para o seu monitoramento e a avaliação dos resultados, dentro do prazo decenal de vigência;

CONSIDERANDO que o gestor municipal deverá apresentar o projeto de lei do **Plano Plurianual – PPA**, até o dia 31 de agosto, o qual definirá as diretrizes, os objetivos estratégicos e os programas que o município irá executar, com recursos, indicadores e metas, num período de quatro anos;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal elaborar o projeto de **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, com previsão de prioridades e metas para o

¹ Acessível por meio do link (<https://rnpiobservar.org.br/planos-pela-primeira-infancia>)



3ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

exercício financeiro seguinte dos diversos programas e ações do município, bem como prever, em Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas para a execução das metas previstas nas diretrizes contidas no PPA e na LDO;

CONSIDERANDO que compete ao **Poder Legislativo Municipal** aprovar as leis orçamentárias do Município, priorizando os recursos para as políticas de primeira infância, conforme previsão constitucional do art. 227 e previsão legal do art. 4º da Lei n.º 8069/1990;

CONSIDERANDO que, finalmente, que cabe ao Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, nos termos do art. 201, § 5º, do Estatuto da Criança e Adolescent;

RESOLVE RECOMENDAR ao Presidente da Câmara de Vereadores e aos demais Vereadores do Município de Limoeiro do Norte:

- 1) Promova a priorização das políticas públicas da primeira infância nos projetos de leis orçamentárias enviados pelo Poder Executivo, de modo que as ações traçadas no vigente Plano Municipal da Primeira Infância sejam devidamente implementadas e executadas, com previsão orçamentária no Plano Plurianual (PPA), nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- 2) Fiscalize a previsão orçamentária destinada às políticas públicas da primeira infância, especificamente se há recursos públicos destinados pelo Poder Executivo para atender às diretrizes, metas e objetivos contidos no Plano Municipal da Primeira Infância;
- 3) Adote as providências necessárias para dar ampla divulgação aos projetos de lei que versem sobre a política pública da primeira infância;
- 4) Atue na discussão e aprovação dos Projetos de PPA, LDO e LOA de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância, prevista no artigo 11, § 2º, do Marco Legal da Primeira Infância;



3ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

5) Possibilite a participação ativa dos integrantes do Comitê Intersetorial da Primeira Infância, dos Conselheiros Tutelares, dos Conselheiros Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e da sociedade em geral nos debates acerca da previsão orçamentária e da importância da efetivação da prioridade das ações em prol da primeira infância.

Por fim, **REQUISITE-SE** do Presidente da Câmara de Vereadores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste documento, resposta por escrito sobre as providências adotadas em cumprimento a esta recomendação, bem como a sua divulgação adequada e imediata.

Remeta-se cópia da presente Recomendação à Prefeita do Município de Limoeiro do Norte, ao Comitê Intersetorial da Primeira Infância, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e às rádios locais para **CIÊNCIA** e ampla divulgação.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público.

Encaminhe-se, para ciência, ao Centro de Apoio da Infância e Juventude – CAOPIJ.

Limoeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2025.

Leonardo Moraes Bezerra Sobreira de Santiago Filho
Promotor de Justiça